

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 —
Langguth Erben/IHMI (MEDINET)**

(Processo T-378/11) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária MEDINET — Marcas figurativas nacional e internacional anteriores MEDINET — Reivindicação da antiguidade das marcas nacional e internacional anteriores — Marcas anteriores a cores e marca comunitária pedida que não indica nenhuma cor em particular — Ausência de identidade dos sinais — Artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 — Utilidade do recurso ao processo oral — Artigo 77.º do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2013/C 108/60)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Franz Wilhelm Langguth Erben GmbH & Co. KG (Traben-Trarbach, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: K. Klüpfel e G. Schneider, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de maio de 2011 (processo R 1598/2010-4), relativa a uma reivindicação da antiguidade de marcas anteriores, no quadro de um pedido de registo do sinal figurativo MEDINET como marca comunitária

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Franz Wilhelm Langguth Erben GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 269, de 10.9.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de fevereiro de 2013 —
Nitrogénművek Vegyipari/Comissão**

(Processo T-387/11) ⁽¹⁾

(«**Auxílios de Estado — Setor bancário — Créditos garantidos pela Hungria e concedidos por um banco de desenvolvimento — Decisão que declara as medidas de auxílio parcialmente incompatíveis e que ordena a respetiva recuperação — Critério do investidor privado**»)

(2013/C 108/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Nitrogénművek Vegyipari Zrt. (Pétfürdő, Hungria) (representantes: Z. Tamás e M. Le Berre, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche, P. Němečková e C. Urraca Caviedes, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2011/269/UE da Comissão, de 27 de outubro de 2011, sobre o auxílio estatal C 14/09 (ex NN 17/09) concedido pela Hungria à Péti Nitrogénművek Zrt. (JO 2011, L 118, p. 9).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Nitrogénművek Zrt. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 282 de 24.9.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 21 de fevereiro de 2013 —
Laboratoire Bioderma/IHMI — Cabinet Continental
(BIODERMA)**

(Processo T-427/11) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca comunitária nominativa BIODERMA — Ausência de violação dos direitos de defesa — Artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2013/C 108/62)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laboratoire Bioderma (Lyon, França) (representante: A Teston, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Cabinet Continental (Paris, França) (representante: J.-C. Brun, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 28 de fevereiro de 2011 (processo R 861/2009-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Cabinet Continental e o Laboratoire Bioderma.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 28 de fevereiro de 2011 (processo R 861/2009-1), no que se refere às substâncias dietéticas de uso medicinal da classe 5.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O Laboratoire Bioderma suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas efetuadas pelo IHMI e pelo Cabinet Continental.
4. O IHMI e o Cabinet Continental suportarão metade das suas despesas.

(¹) JO C 298, de 8.10.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 —
Caventa/IHMI — Anson's Herrenhaus (B BERG)**

(Processo T-631/11) (¹)

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária B BERG — Marca nominativa comunitária anterior Christian Berg — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2013/C 108/63)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Caventa AG (Rekingen, Suíça) (representantes: inicialmente J. Krenzel, em seguida T. Stein e A. Segler, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: K. Klüpfel e D. Wallicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Anson's Herrenhaus KG (Dusseldorf, Alemanha) (representantes: O. Löffel e P. Lange, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de setembro de 2011 (processo R 2014/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Anson's Herrenhaus KG e a Caventa AG.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Caventa AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 32, de 4.2.2012

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de fevereiro de 2013 —
Albergo Quattro Fontane e o./Comissão**

(Processos apensos T-278/00 a T-280/00, T-282/00 a T-286/00 e T-288/00 a T-295/00) (¹)

(Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Redução dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílio incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico)

(2013/C 108/64)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Albergo Quattro Fontane Snc (Venezia Lido, Itália) (processo T-278/00); Comitato «Venezia vuole vivere» (Marghera, Itália) (processos T-278/00 a T-280/00, T-282/00 a T-286/00 e T-289/00 a T-295/00); Hotel Gabrielli Sandwirth SpA (Veneza, Itália) (processo T-279/00); Astrocoop — Univer-sale — Pulizie, manutenzioni e trasporti Soc. coop. rl (Marghera) (processo T-280/00); GE.AL.VE. Srl (Veneza) (processo T-282/00); Metropolitan Srl (Veneza) (processo T-283/00); Hotel Concordia Snc (Veneza) (processo T-284/00); Manutencoop Soc. coop. rl (Bolonha, Itália) (processo T-285/00); Società per l'industria alberghiera (SPLIA) (Veneza) (processo T-286/00); Principessa Srl (Veneza) (processo T-288/00); Albergo ristorante «All'Angelo» Snc (Veneza) (processo T-289/00); Albergo Saturnia Internazionale SpA (Veneza) (processo T-290/00); Savoia e Jolanda Srl (Veneza) (processo T-291/00); Hotels Biasutti Snc (Veneza Lido) (processo T-292/00); Ge.A.P. Srl (Veneza) (processo T-293/00); Rialto Inn Srl (Veneza) (processo T-294/00); e Bonvecchiati Srl (Veneza) (representante: A. Bianchini) (processo T-295/00)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).